

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 212, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002080/2015-18, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto por Fernando Neukamp Kellere e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para i) permitir que a Rio Grande Energia S.A. – RGE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 7.770 kWh, entre 22 agosto de 2010 e 21 de agosto de 2013, já deduzidos os consumos faturados, com base no inciso V do art. 130 da Resolução Normativa nº [414](#), de 9 de setembro de 2010, ii) autorizar a cobrança do custo administrativo adicional, nos termos do art. 131 da Resolução, e iii) determinar que esta decisão seja cumprida em até 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 02.02.2017, seção 1, p. 65, v. 154, n. 24.